## **SENTENÇA**

Processo n°: **0007865-16.2009.8.26.0566** 

Classe – Assunto: **Usucapião - Usucapião Ordinária**Requerente: **Mauro de Jesus Maciel e outro**Requerido: [Nome da Parte Passiva Principal]

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MAURO DE JESUS MACIEL, ELISABETE MARIA MARQUES MACIEL, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Usucapião em face de Espólio de Nubia de Campos Penteado Petrilli, objetivando a obtenção do domínio do imóvel localizado na rua Eugênio Andrade Egas, nº 566, composto de parte do Lote nº 21, Quadra 04, do Loteamento Jardim São Gabriel, São Carlos, com área de 237,68 m², destacado de área maior descrita na matrícula nº 58.471 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adquirido em 23 de julho de 1987 através de Cessão de Compromisso de Compra e Venda firmado com a autora do espólio réu, conforme documentos que juntam, salientando que sobre dito imóvel estejam a exercer posse, com ânimo de donos, de forma mansa e pacífica, desde então, daí porque pretendem seja acolhido o pedido.

Citados os representantes do Espólio réu, em nome de quem se acha transcrito o imóvel, bem como os confrontantes, e por edital os terceiros interessados, e citada, ainda, a Fazenda Pública, não houve contestação, diante do que os autores requereram o acolhimento do pedido feito na inicial. O Ministério Público deixou de intervir no feito.

É o relatório.

## DECIDO.

O pedido comporta deferimento pela via eleita.

Com efeito, a ausência de contestação implica em reconhecimento dos fatos alegados na petição inicial como verdade (art. 319 do Código de Processo Civil), e como fato que é, a posse fica também assim albergada pela presunção de veracidade.

Não bastasse, há nos autos prova em laudo pericial de que o imóvel se acha cercado e delimitado por muros, razão pela qual, sem que tenham os confrontantes formulado oposição ou impugnação, é de se por corroborada a referida prova pericial, de modo que, respeitadas as medidas apuradas no trabalho pericial como os limites de fato e de direito para o novo título, é de se acolher o pedido.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para atribuir aos autores MAURO DE JESUS MACIEL, ELISABETE MARIA MARQUES MACIEL, o domínio do imóvel sito na rua Eugênio Andrade Egas, nº 566, composto de parte do Lote nº 21, Quadra 04, do Loteamento Jardim São Gabriel, São Carlos, com área de 237,68 m², destacado de área maior descrita na matrícula nº 58.471 do Cartório de Registro de Imóveis de São Carlos, adotadas as medidas, limites e confrontações descritas no mapa e memorial descritivo do laudo pericial de fls.

13/15, as quais devem ser lançadas na nova matrícula.

Transitada em julgado, expeça-se o devido mandado para inscrição no Registro de Imóveis.

P. R. I.

São Carlos, 26 de novembro de 2014.

## VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA